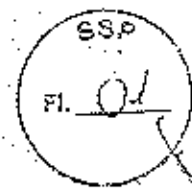




ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA



Ofício nº 022/ABEPOM/09

Florianópolis, 29 de março de 2017

Sr Diretor

Ao tempo que cumprimento VEx^a, solicito que seja providenciado o apostilamento dos percentuais de 10,54% referente ao ano de 2015 e 7,19% referente ao ano de 2016, decorrente da inclusão da cláusula nº 6.5 ao contrato de gestão nº 007/SSP/SPG/2012, a partir da assinatura do primeiro termo aditivo ao mesmo em 10 de dezembro de 2015.

"6.5 o valor do repasse será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha substituí-lo".

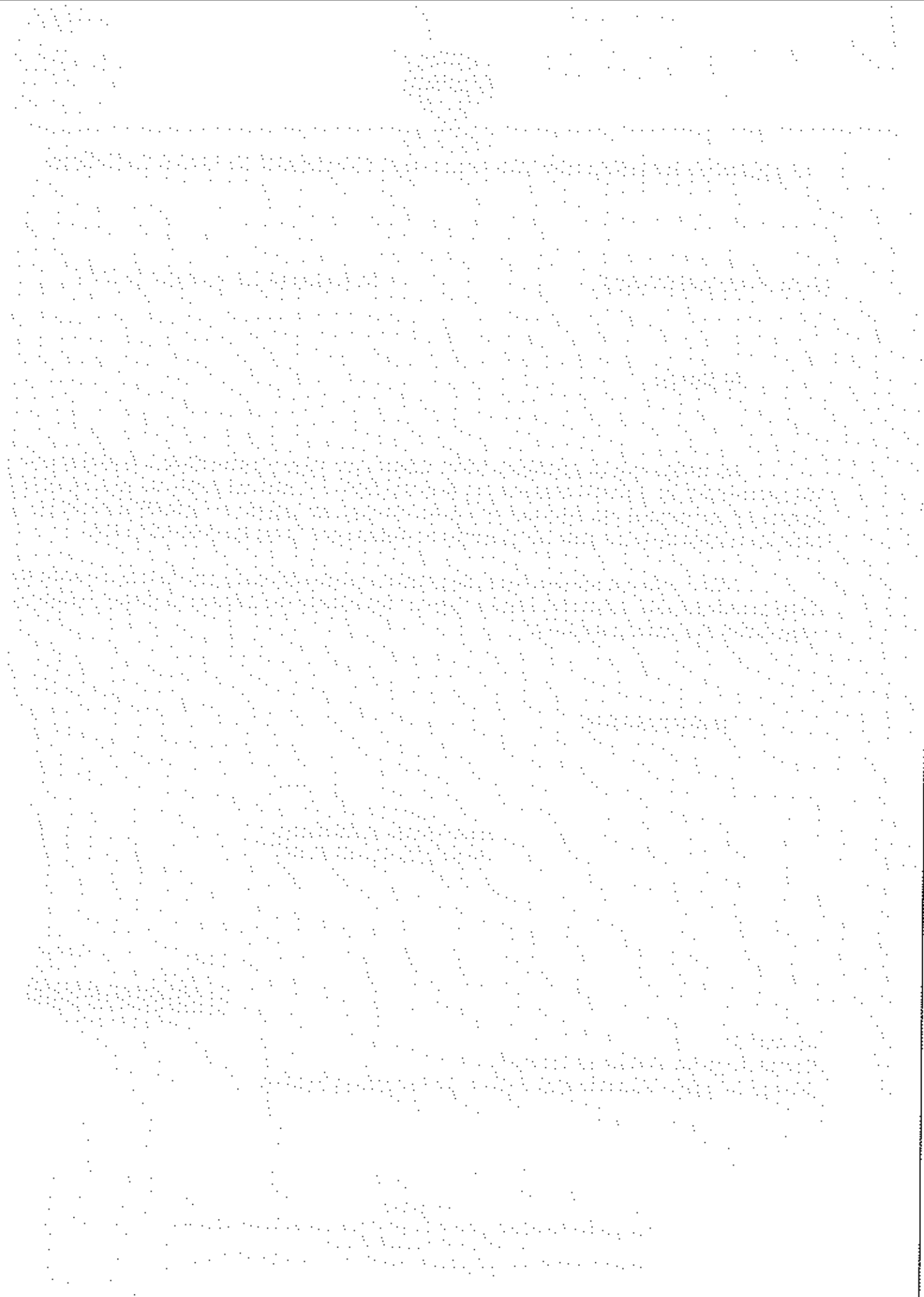
Respeitosamente,


José Aroldo Schlichting
Presidente da ABEPOM

*Recebido em 30/03/2017
Carla Amália
23/03/2017
0001*

Ao Ilm^o Sr
Carlos Augusto Thives de Carvalho
Diretor da DIAF - Secretária de Estado da Segurança Pública







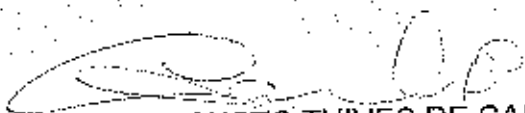
DESPACHO

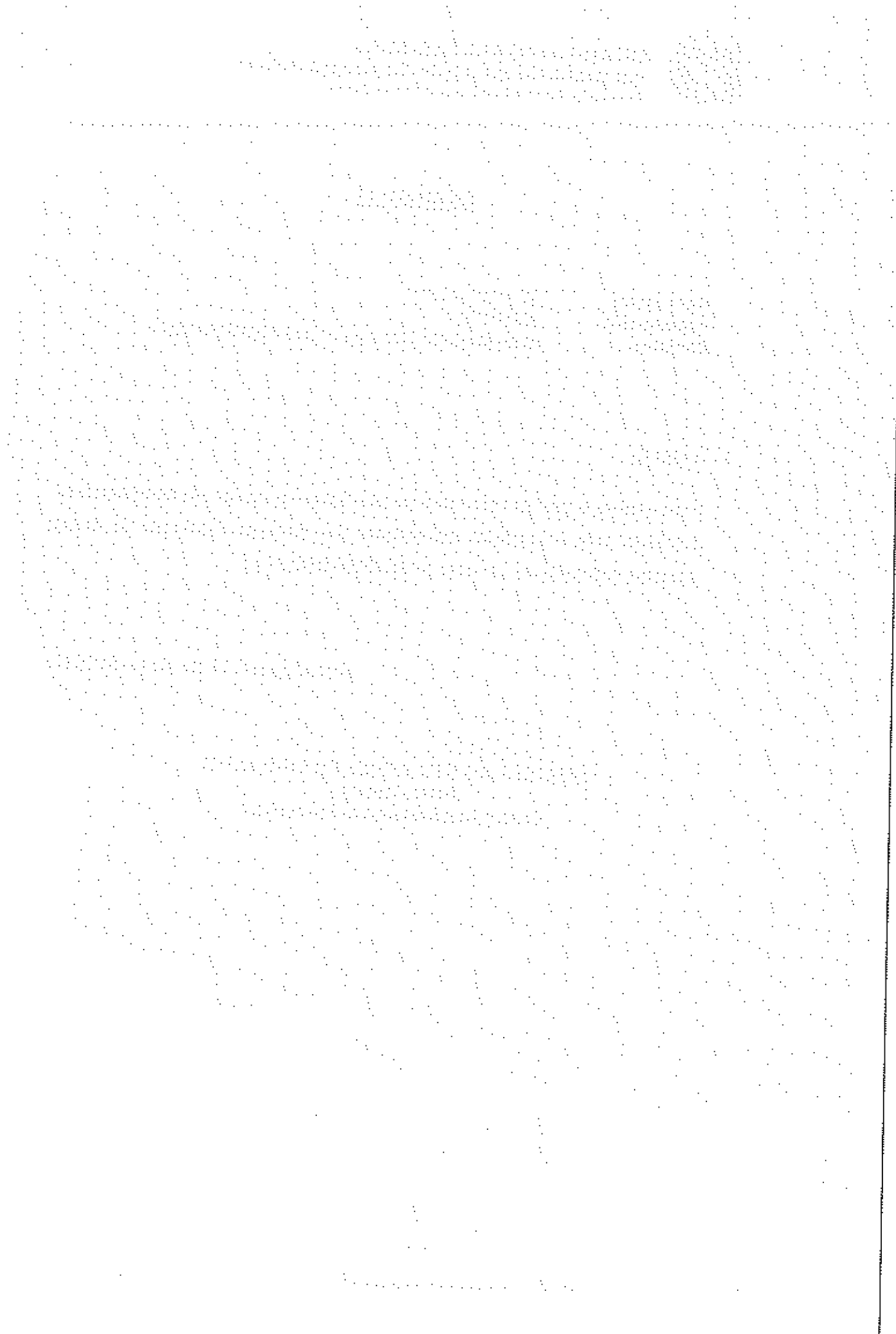
Referência: SSP 2814/2017
Interessado: ABEPOM
Assunto: Apostilamento Contrato nº 007/SSP/SPG/2012

1. À GELIC

Para análise e gestão pertinente no que tange ao pedido de apostilamento, solicitado pela Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina, referente ao Contrato nº 007/SSP/SPG/2012.

Florianópolis, 31 de março de 2017.


CARLOS AUGUSTO THIVES DE CARVALHO
Perito Criminal
Diretor Administrativo e Financeiro





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SSP
Fl. 03

Considerando o recebimento de expediente datado de 29 de março de 2017, por meio do qual a ABEPM solicita reajuste do Contrato de Gestão nº 07/SSP/SPG/SC2012, com base na variação do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas

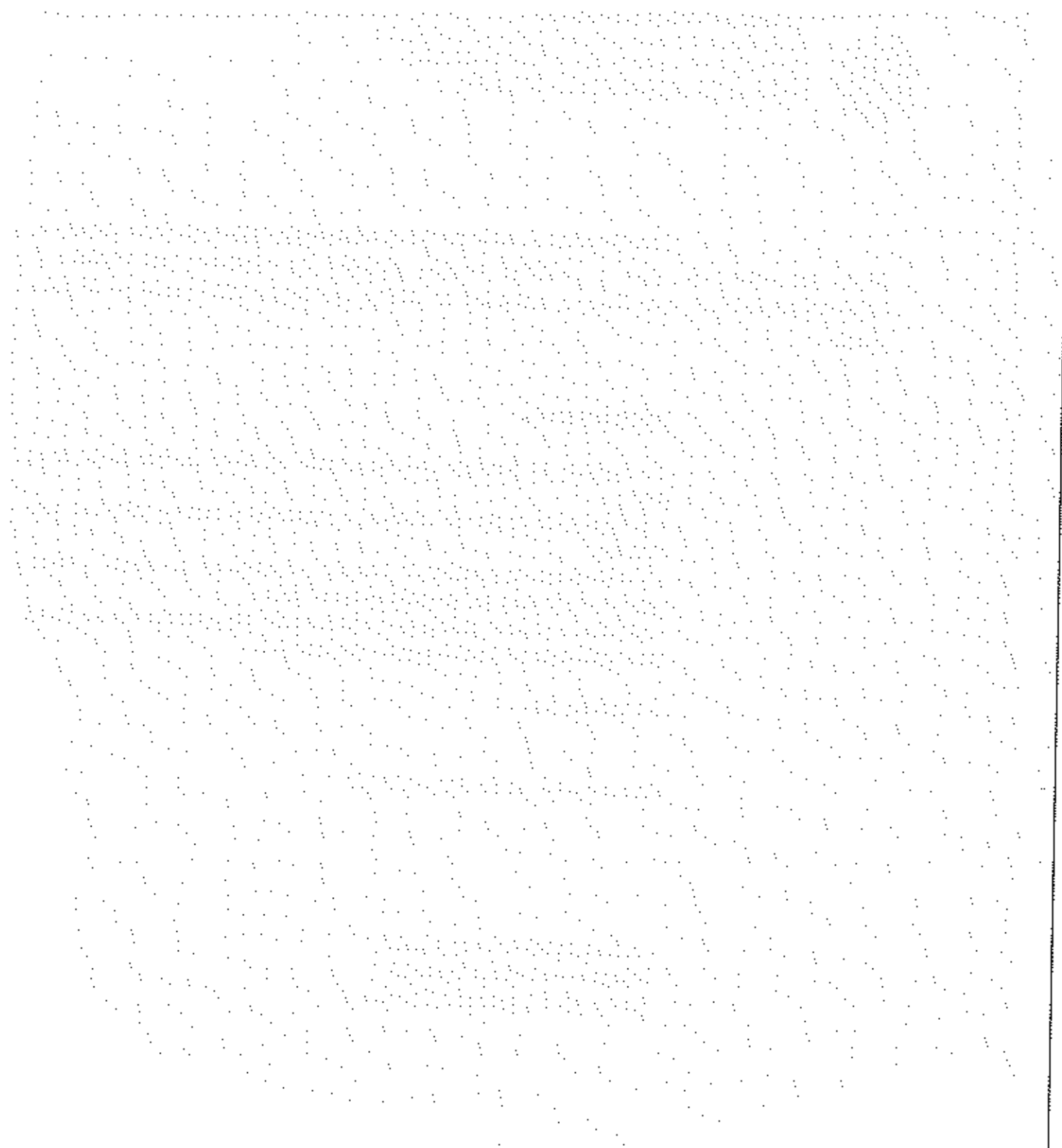
DETERMINO:

- o registro do presente processo junto ao Setor de Protocolo desta Pasta;
- a juntada de cópia do contrato e respectivos termos aditivos, caso existam;
- a elaboração da planilha de cálculo que indique os valores a serem pagos e da minuta do Apostilamento nº 001; e
- por fim, o encaminhamento à Diretoria de Planejamento desta Pasta, para realização de pré-empenho das despesas.

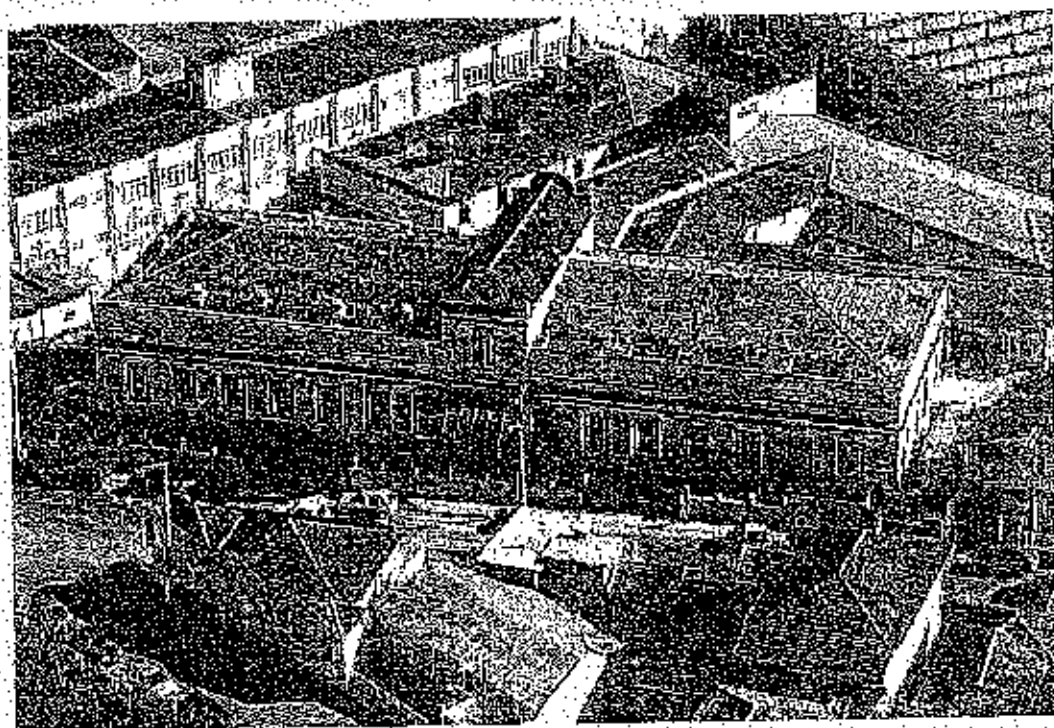
CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de abril de 2017.

Luciana da Silva Pinto Maciel
Delegado de Polícia Especial
Gerente de Licitações e Contratos



DESCENTRALIZAÇÃO DO HPM HOSPITAL CMT LARA RIBAS



CONTRATO DE GESTÃO
Nº 07/SSP/SPG/SC/2012



CONTRATO DE GESTÃO N.º//SSP/SPG/SC/2012

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SC – PMSC – CBMSC e a Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina – ABEPOM, qualificada como Organização Social, com a Intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento – SPG/SC, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas – HPM, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – PMSC – CBMSC, inscrita no CNPJ/CNPJ/MF nº 82.951.294/0001-00, com sede na Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.020-060, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário César Augusto Grubba, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 372.513, SSP/SC e CPF nº 252.167.529-15, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, doravante denominada Órgão Supervisor, e de outro lado Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 73.360.539/0001-25, com endereço na rua Alan Kádlec, nº 157, Agrônoma, CEP 88.025-100, no Município de Florianópolis, com Estatuto registrado no dia 23 de novembro de 2011, às fls.230, Livro A-113, número de ordem 80209 no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Florianópolis qualificada como Organização Social, pelo Decreto nº 1.006 do dia 05 de junho de 2012 neste momento representado por seu Presidente Cantalício Oliveira, brasileiro, RG nº 4.252.566-7, portador do CPF nº 378.185.389-68, neste

ato denominada **Executora**, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada **INTERVENIENTE**, CNPJ/MF nº 80.460.835/0001-63, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3, 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, Filipe Freitas Mello, CI nº 2.966.508-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.877.929-42, considerando tudo que consta no Processo Administrativo Cmdo-G nº 4803/2012, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, a Portaria Conjunta nº 0144/GESEP/SSP, do dia 05 de junho de 2012 e demais disposições legais aplicáveis, referente à descentralização, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas - HPM, situado na Rua Major Costa, 221, centro de Florianópolis, CEP 88.020-400 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacional e a estreita cooperação com a Administração Pública Estadual, na execução dos serviços na área da saúde e da promoção social, atribuídos ao Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas-HPM, com observância das normas emanadas pelo Comando Geral da PMSC/CBMS, sendo:

1.1.1. Na política de saúde e promoção social, a prestação dos serviços deverá contemplar o atendimento a saúde e a higidez física e mental dos militares estaduais e seus dependentes, que atuam na capital e interior do Estado, através do HPM com sede em Florianópolis, a qual deverá contar com os serviços:

1.1.1.1. Serviço de pronto atendimento médico hospitalar sendo oferecido 24 horas por dia, ininterruptamente, sete dias por semana, relativos a clínica geral, para pacientes com idade superior a 14 anos, exclusivamente para os militares estaduais e seus dependentes;

1.1.1.2. De atendimento ambulatorial prioritariamente aos militares estaduais e seus dependentes, de segunda a sexta-feira no mínimo das 07:00 às 19:00 horas com as especialidades de clínica geral, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, pneumologia, reumatologia, psiquiatria, oftalmologia, gastroenterologia, geriatria,

alergologia, pediatria, psicologia, psicologia infantil, urologia, proctologia, otorrinolaringologia, trauma-ortopedia, angiologia e cirurgia vascular, ginecologia e obstetrícia, nutricionista, neurologia e outras que por conveniência da administração pública se fizer necessário;

1.1.1.3. De exames complementares (de análises clínicas, RX, eletrocardiograma, endoscopia, colonoscopia, teste ergométrico, ultrassonografia, mamografia e oftalmológicos);

1.1.1.4. De cirurgias clínicas eletivas;

1.1.1.5. De internação clínica e cirúrgica;

1.1.1.6. De serviço social e psicologia;

1.1.1.7. De orientação nutricional;

1.1.1.8. De tratamento fisioterápico;

1.1.1.9. De transporte de pacientes;

1.1.1.10. De locação de equipamentos para pacientes;

1.1.1.11. De reabilitação cardiopulmonar metabólica.

1.2. Integram o presente instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;

b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;

d) Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;

e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;

f) Anexo Técnico VI - Relação dos Funcionários que ficarão a disposição.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo Órgão Supervisor;

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde, através de regulação interna;

2.1.4. Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do HPM;

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL;

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.9. Como condição para assinatura do contrato a Executora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.12. Fica a Executora responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno

funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Órgão Supervisor**;

2.1.13. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.14. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

2.1.15. Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.16. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.17. Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

2.1.18. Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.19. Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de adolescentes e idosos;
- j) Garantir atendimento conforme objeto do contrato.

2.1.20. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no Informe de alta hospitalar;
- i) Arquivar o Informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.21. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistêmicas da SES/SC;

2.1.22. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme item 2 do anexo técnico III;

2.1.23. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.24. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde;

2.1.25. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços,

nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;

2.1.26. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

2.1.27. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.28. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.1.29. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.30. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.31. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.32. A Executora deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.33. A Executora deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.34. A Executora deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o dia 10 (dez) de janeiro do ano

subseqüente;

2.1.35. A Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.36. Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, visando a incorporação ao patrimônio do Estado.

2.1.37. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.38. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

2.1.39. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.40. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.41. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a Executora deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.41.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais ao Órgão Supervisor a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.42. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido Hospital, a Executora deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de

Radiodiagnósticos, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISSO 17025.

2.1.42.1. A Executora deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/testes que compõe o Programa de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido Hospital, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

2.2. O Órgão Supervisor obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à Executora adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL;

2.2.2. Prover a Executora dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários no HOSPITAL;

2.2.5. Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato os regulamentos de que trata o item 2.1.38, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de janeiro de 2013, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitido à **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais, estrangeiras ou terceiros, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, além dos recursos oriundos de convênios com planos de saúde, particular e via contratualização com a central de regulação municipal/estadual, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **Órgão Supervisor** repassará à **Executora**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global é de **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais);

5.3 O valor pactuado será repassado pelo **Órgão Supervisor**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas.

5.5. Os recursos repassados à Executora poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2013.

PMSC

Unidade Orçamentária: 16097

Programa: 0900

Subação: 12459

Elemento de despesa: 33.50.41.00

Fonte de Recursos: 0111

Valor: R\$ 250.000,00

CBMSC

Unidade Orçamentária: 16085

Programa: 0900

Subação: 12458

Elemento de despesa: 33.50.41.00

Fonte de Recursos: 0111

Valor: R\$ 50.000,00

5.6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários que serão alocados especificamente para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais, 60 meses), será repassado mediante a liberação anual de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico III;

II - Do montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões reais) mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a sexagésima parcela que será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor relativo às parcelas serão repassadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados com antecedência;

III - A Executora deverá apresentar até o 5º dia do mês Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

IV - O Órgão Supervisor deverá efetuar o repasse de recursos, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no vigésimo quinto dia de cada mês, mediante a apresentação de documento comprobatório.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês; conforme disposto no Anexo Técnico - III;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a Executora poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações posteriores;

7.2. A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo IV, e do bem imóvel, conforme Anexo V, e de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. A **Executora** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.4. A **Executora** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

7.5. Caberá a **Executora** absorver todo o custeio (espaço físico, água, luz, telefone e limpeza) com o setor de Junta Médica Militar, que atualmente ocupa 70 m² nesse nosocômio, com 04 (quatro) salas, tendo em vista a necessidade da utilização dos prontuários médicos que lá se encontram, localizado no Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas - HPM, sendo que a referida junta permanecerá subordinada administrativamente a Diretoria de Saúde e Promoção Social.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **Executora** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **Executora** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;

8.3. A **Executora** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados cedidos ao HOSPITAL;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. A **Executora** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.6. A capacitação dos profissionais contratados pela **Executora** será promovida e

custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

8.7. O Órgão Supervisor deverá manter um número mínimo de servidores públicos mantendo seus salários e repondo os mesmos para a manutenção do referido número, de acordo com a proporcionalidade de efetivo de cada força (PMSC/CBMSC) conforme relação de funcionários por funções previsto em anexo técnico.

8.8. O efetivo disponibilizado para a Executora, conforme anexo VI, poderá ser empregado na atividade finalística das Corporações, mediante convocação dos respectivos Comandantes-Gerais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria Conjunta do Secretário de Estado da Segurança Pública e do Secretário de Estado do Planejamento, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta por no mínimo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que a presidirá (Diretor de Saúde da PM ou do CBM);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante Geral;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar, indicado pelo Comandante Geral;
- e) 01 (um) representante dos funcionários públicos (militares/civis), cedidos a OS, indicado entre seus pares;
- f) 01 (um) representante da sociedade civil (Conselho Estadual de Saúde);
- g) 01 (um) representante do órgão executor do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;
- h) 01 (um) oficial médico da PM ou do CBM, como representante técnico.

9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Estadual nº 4.272/2006;

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo

Secretário de Estado da Segurança, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado da Segurança, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.6. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.7. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Segurança Pública, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado da Segurança Pública que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **Executora** trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2. O relatório de que trata o item anterior será apresentado pela **Executora**, trimestralmente, ao **Órgão Supervisor**, o qual lavrará uma ata de reunião que será enviada ao Presidente da CAF deste Contrato, que deverá incluir na pauta da reunião da CAF subsequente com sugestão de melhorias que poderá colaborar para a repactuação de metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

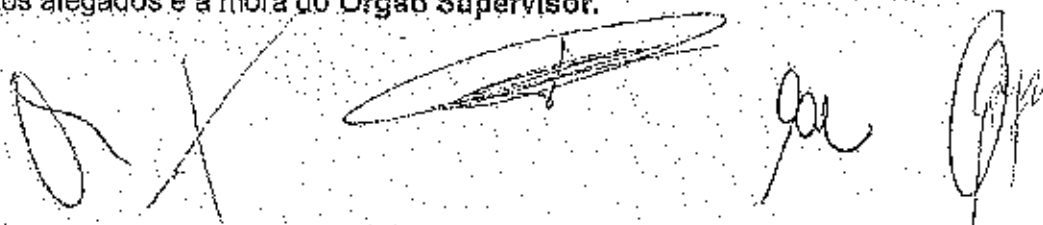
11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados aos militares estaduais e seus dependentes pela **Executora**, o **Órgão Supervisor** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através de órgãos de controle externo e internos do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A **Executora** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos militares estaduais e seus dependentes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do **Órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **Órgão Supervisor** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **Executora** notificar o **Órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexeqüível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **Órgão Supervisor** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **Órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei nº 12.929/2004 e alterações posteriores;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **Executora**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **Órgão Supervisor**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **Executora** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **Órgão Supervisor**.

13.7. Na hipótese do inciso III do Item 13.1, o **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **Executora**.

13.8. Os valores de que trata a Clausula 5º, item 5.6 serão revertidos ao patrimônio do Estado 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **Executora**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Órgão Supervisor**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade



do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

16.1. O Interviente obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitando questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

II - orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou

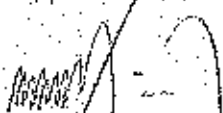
cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

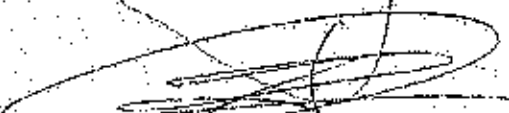
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

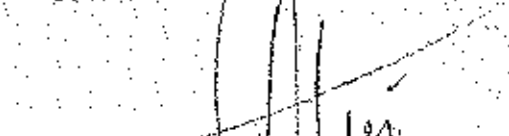
18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2012.


Secretário de Estado de Segurança Pública


Secretário de Estado de Planejamento


Organização Social

TESTEMUNHAS:


Cmt Geral FMSC
Nome: Nazareno Marcineiro
RG n. 539.319-1
CPF n. 376.568.999-87


Cmt Geral CBMSC
Nome: Marcos de Oliveira
RG n. 1.600.183-4
CPF n. 454.919.259-34



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fila nº 15

SSP

15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/SSP/SPG/2012

O Estado de Santa Catarina, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e do outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM, firmam este Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012 nos termos do artigo 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93 subitem 4.3 do Contrato, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir o subitem 6.5 a Cláusula Sexta do Contrato, com a seguinte redação:

"6.5 - O valor do repasse será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

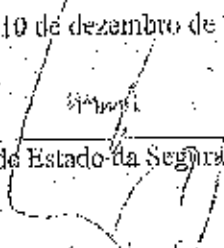
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

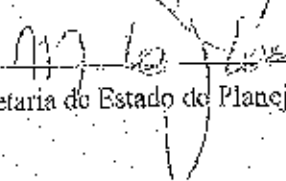
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do referido Contrato, sem quaisquer alterações.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

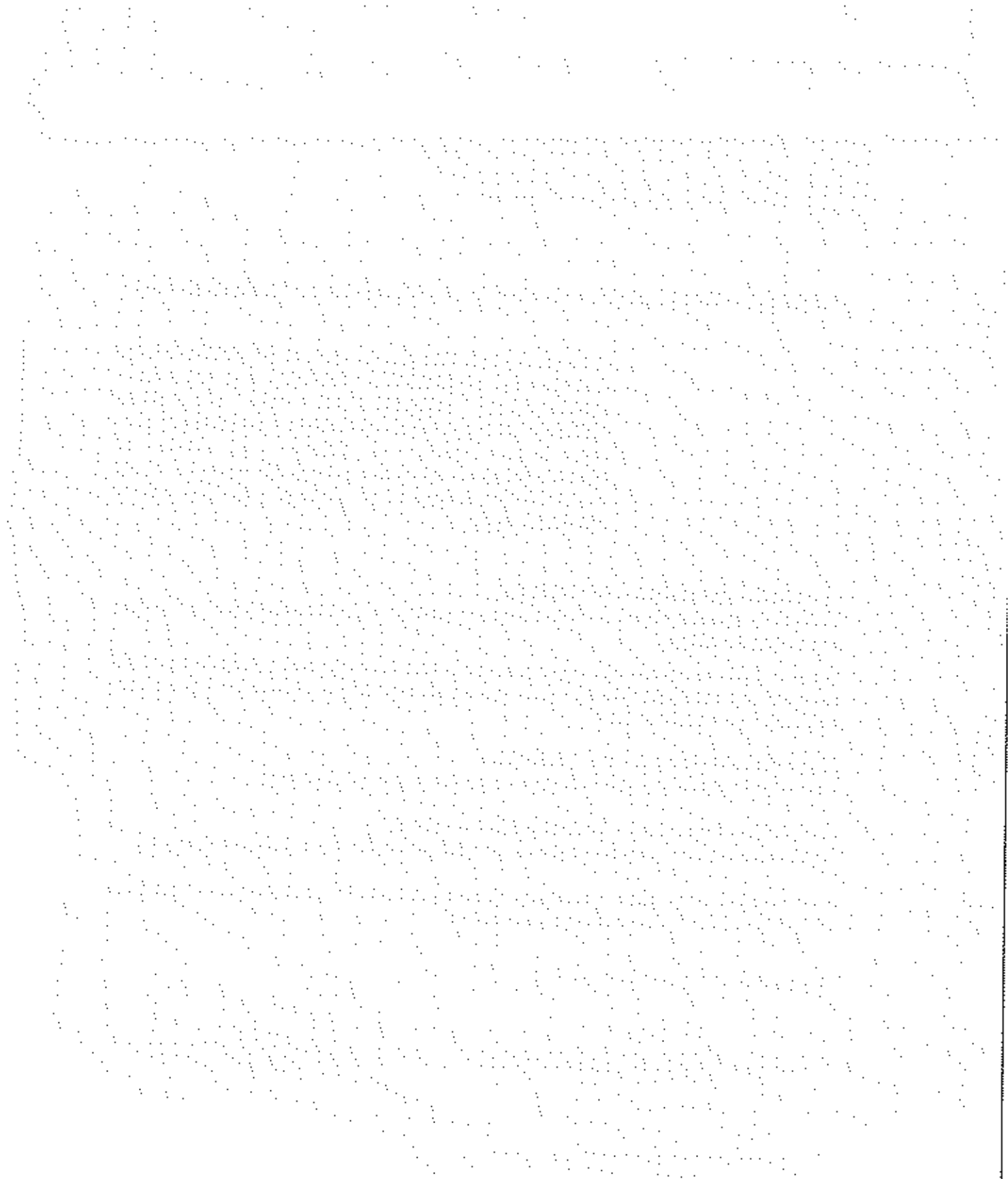

Secretaria de Estado da Segurança Pública


Secretaria de Estado de Planejamento


ABEPOM

Testemunha

Testemunha



Area Cultural	Area Técnica
Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário	Aviação Comercial - Cifra - Downloads - Economia Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens
Página Principal	

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M

(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2017	0,01	0,7306	4,8624	1.603,3367

Fev/2017	0,08	0,7205	5,3866	1.603,1764
Jan/2017	0,64	0,6400	6,6808	1.601,8949
Dez/2016	0,54	7,1907	7,1907	1.591,7080
Nov/2016	-0,03	6,6150	7,1374	1.583,1589
Out/2016	0,16	6,6470	8,7985	1.583,6340
Set/2016	0,20	6,4766	10,6777	1.581,1042
Ago/2016	0,15	6,2641	11,5062	1.577,9483
Jul/2016	0,18	6,1049	11,6509	1.575,5850
Jun/2016	1,69	5,9143	12,2193	1.572,7540
Mai/2016	0,82	4,1541	11,0937	1.546,6162
Abr/2016	0,33	3,3070	10,6419	1.534,0371
Mar/2016	0,51	2,9672	11,5682	1.528,9914
Fev/2016	1,29	2,4447	12,0900	1.521,2331
Jan/2016	1,14	1,1400	10,9612	1.501,8591
Dez/2015	0,49	10,5443	10,5443	1.484,9309
Nov/2015	1,52	10,0053	10,6873	1.477,6902
Out/2015	1,89	8,3582	10,0985	1.455,5657
Set/2015	0,95	6,3482	8,3588	1.428,5658
Ago/2015	0,28	5,3474	7,5538	1.415,1222
Jul/2015	0,69	5,0533	6,9639	1.411,1709
Jun/2015	0,67	4,3334	5,5829	1.401,5005
Mai/2015	0,41	3,6390	4,1041	1.392,1730
Abr/2015	1,17	3,2158	3,5442	1.386,4884
Mar/2015	0,98	2,0222	3,1450	1.370,4541
Fev/2015	0,27	1,0321	3,8489	1.357,1540
Jan/2015	0,76	0,7600	3,9638	1.353,4995
Dez/2014	0,62	3,6749	3,6749	1.343,2905
Nov/2014	0,98	3,0361	3,6543	1.335,0134
Out/2014	0,28	2,0361	2,9460	1.322,0573
Set/2014	0,20	1,7512	3,5414	1.318,3658
Ago/2014	-0,27	1,5481	4,8848	1.315,7344
Jul/2014	-0,61	1,8230	5,3265	1.319,2965



APOSTILAMENTO N.º 001

CONTRATO DE GESTÃO n.º 07/SSP/SPG/SC/2012

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas.

Executora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao contrato supra mencionado incluiu o subitem 6.5 a Cláusula Sexta, que *"O valor do repasse será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo"*.

CONSIDERANDO o previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

Fica estabelecido o novo valor mensal do repasse estabelecido, em:

- R\$ 331.620,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte reais), a contar de dezembro de 2015, sendo assim dividido:

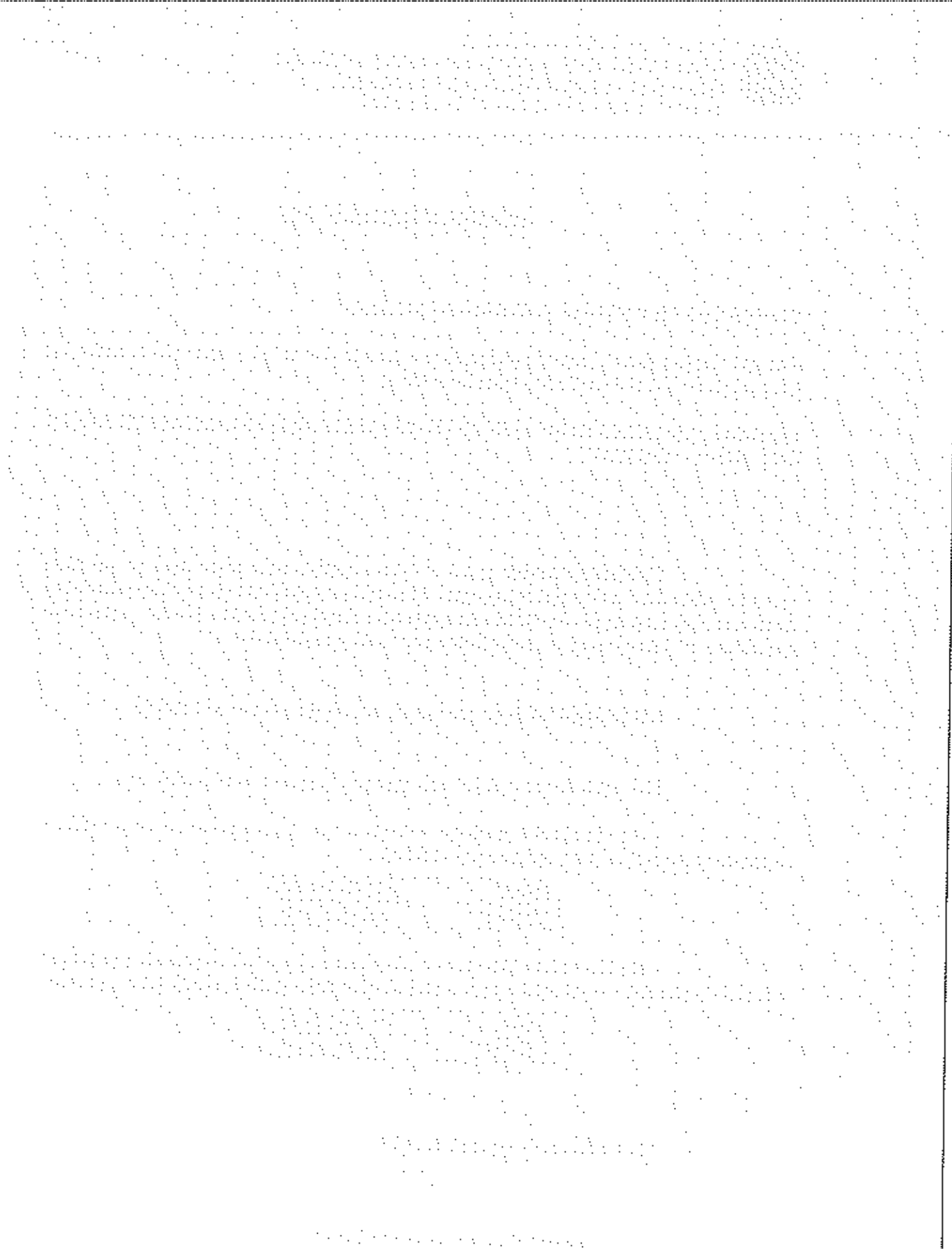
PMSC	R\$ 276.350,00
CBMSC	R\$ 55.270,00

- R\$ 355.762,49 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), a contar de dezembro de 2016, sendo assim dividido:

PMSC	R\$ 296.219,56
CBMSC	R\$ 59.243,91

Florianópolis, 04 de abril de 2017.

Perito Criminal CARLOS AUGUSTO THIVES DE CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro





APOSTILAMENTO N.º 001

CONTRATO DE GESTÃO n.º 07/SSP/SPG/SC/2012

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas.

Executora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao contrato supra mencionado incluiu o subitem 6.5 a Cláusula Sexta, que *"O valor do repasse será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo"*.

CONSIDERANDO o previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

Fica estabelecido o novo valor mensal do repasse estabelecido, em:

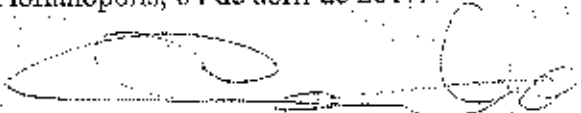
- R\$ 331.620,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte reais), a contar de dezembro de 2015, sendo assim dividido:

PMSC	R\$ 276.350,00
CBMSC	R\$ 55.270,00

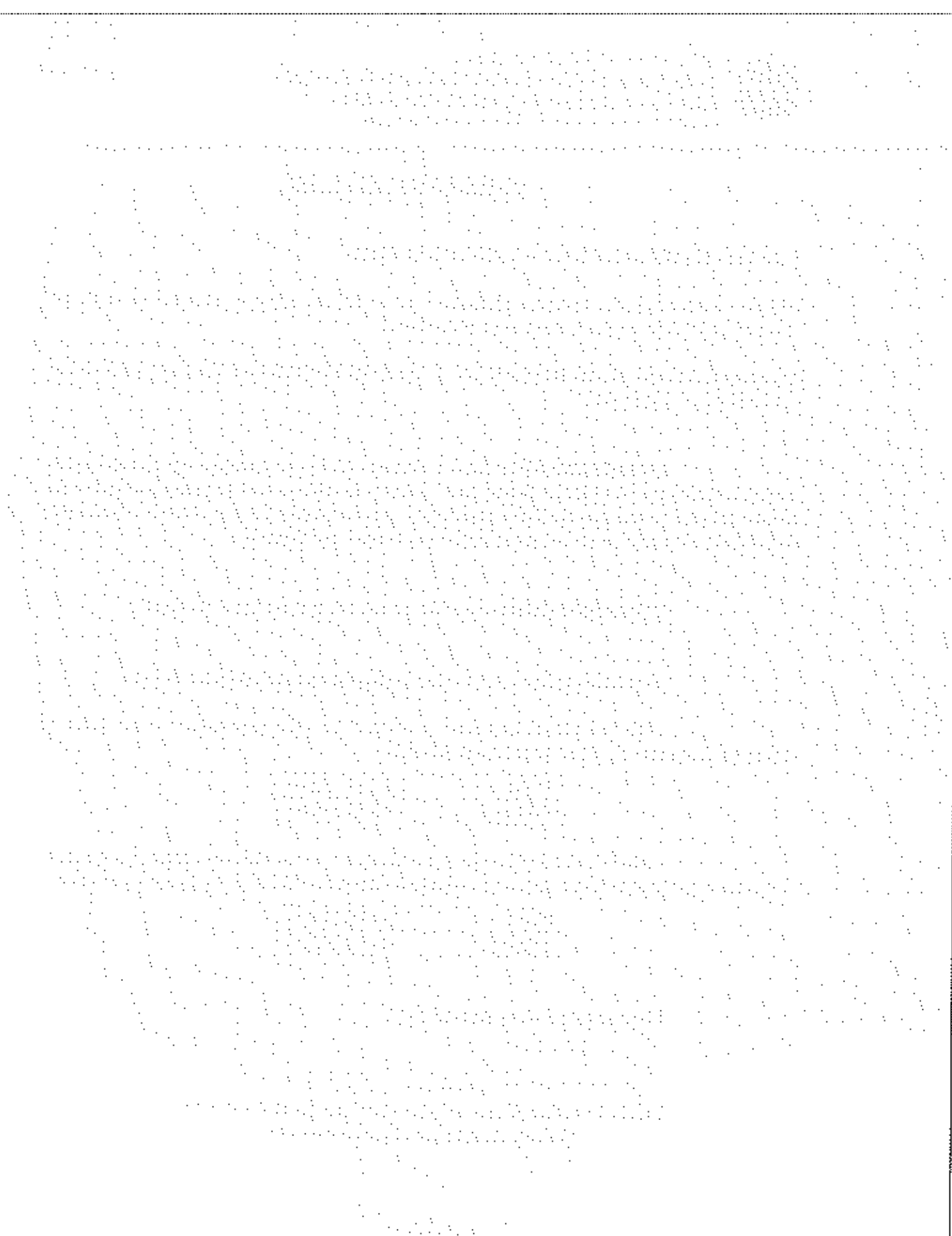
- R\$ 355.762,49 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), a contar de dezembro de 2016, sendo assim dividido:

PMSC	R\$ 296.219,56
CBMSC	R\$ 59.243,91

Florianópolis, 04 de abril de 2017.


Perito Criminal CARLOS AUGUSTO THIVES DE CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro


Secretaria de Estado do Planejamento
Interviente





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SSP
16
F

SSP 2814/2017

Determino a remessa para a Secretaria de Estado do Planejamento – Gerência de Modernização Organizacional e Contrato de Gestão, para assinatura do Apostilamento, na condição de interveniente do Contrato de Gestão 07/SSP/SGPG/2012.

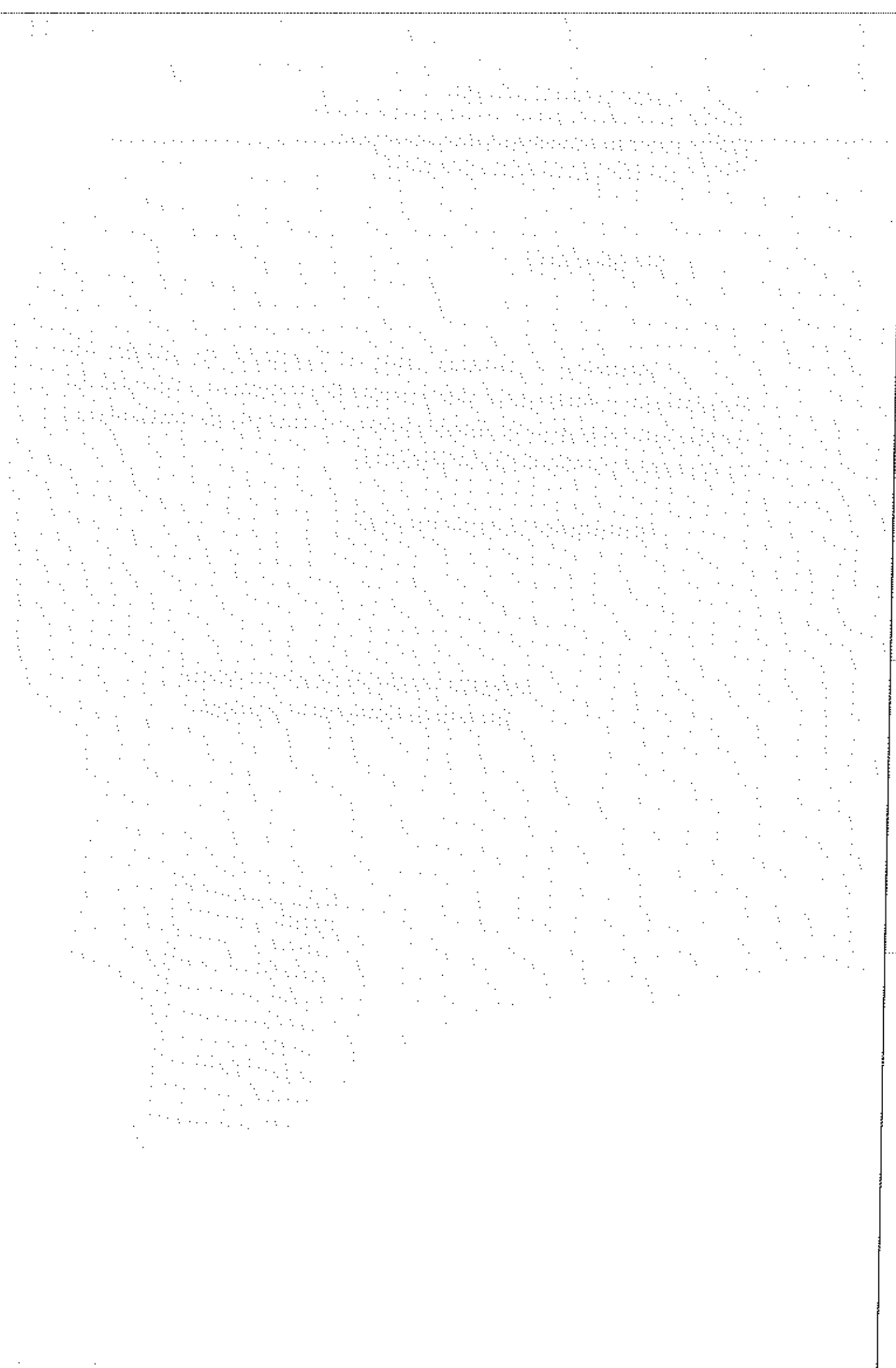
Florianópolis, 11 de abril de 2017.

Delegada Luciana da Silva Pinto Maciel
Gerente de Licitações e Contratos

Ao/A Gerente para:

Conhecer	☒
Informar	☐
Providenciar	☒
Analisar	☒
Falar-me	☐
Urgente	☐
Preparar Resposta	☐
Arquivar	☐
Data: <u>11/04/2017</u>	

Osmar Eduardo Santos
Delegado de Modernização
Gerência de Modernização



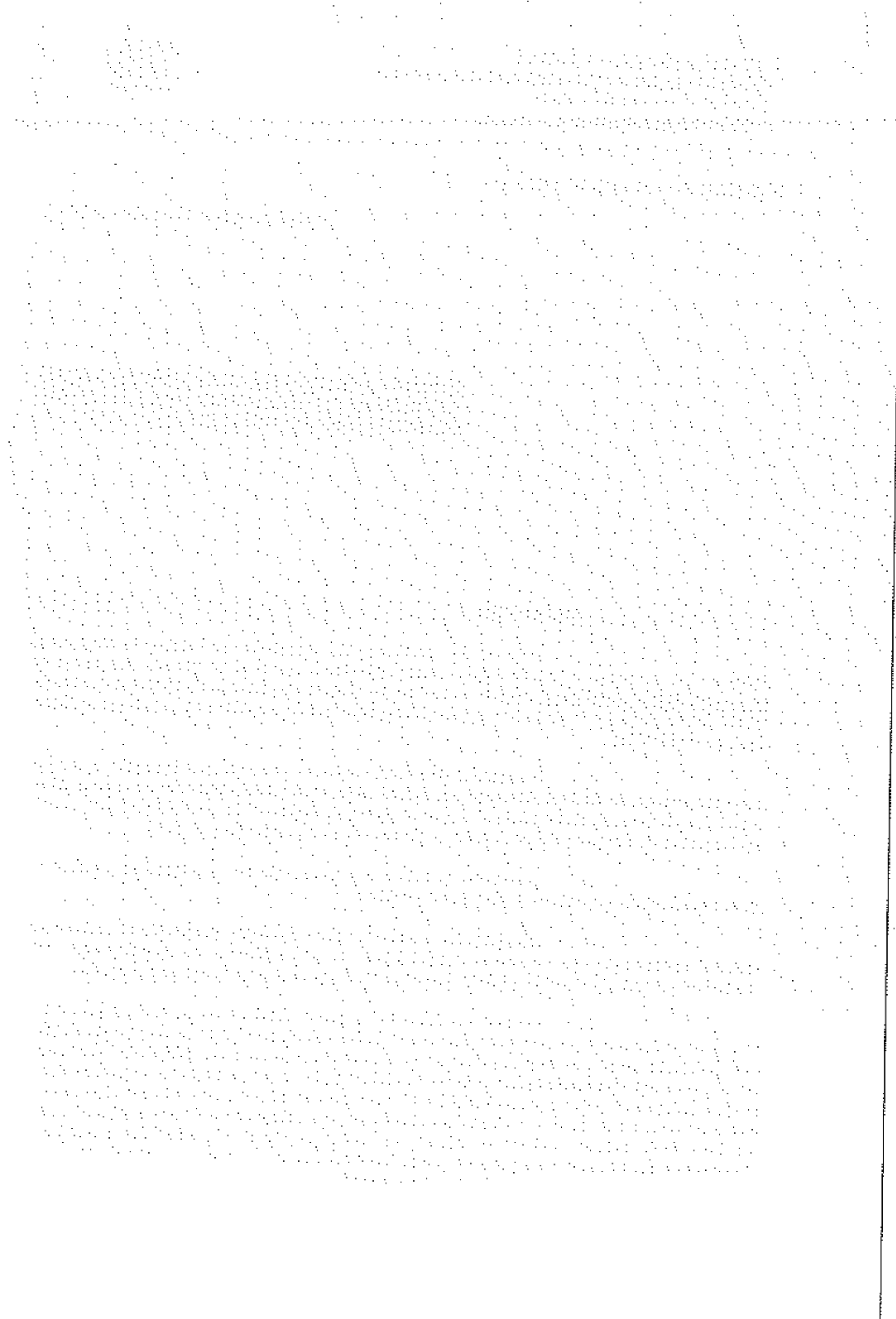
PARECER COJUR/SPG Nº 029/2017

Florianópolis/SC, 25 de abril de 2017.

**CONTRATO DE GESTÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. TERMO
DE APOSTILAMENTO. REAJUSTE.**

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, provocada nos autos do **Processo SSP nº 2814/2017**, cingida ao pedido de reajuste dos valores do Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012, firmado com a Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina (ABEPOM).
2. Pretende a ABEPOM, mediante termo de apostilamento, o reajuste nos percentuais de 10,54% referente ao ano de 2015, e de 7,19% referente ao ano de 2016, decorrente da inclusão da Cláusula nº 6.5 ao Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012, a partir da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 10 de dezembro de 2015.
3. Conforme se infere dos autos, não há manifestação jurídica por parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
4. Desataca-se, ademais, que a presente manifestação encontra-se adstrita estritamente aos aspectos jurídico-legais do procedimento de apostilamento, não competindo a esta Consultoria analisar questões relativas ao mérito do ato administrativo.
5. Ainda, dos autos do Processo, observa-se que estão presentes os seguintes documentos: a) Comunicação Interna da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminhando pedido de reajuste de preços formalizado pela empresa ABEPOM (Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina) (fls. 01); b) Pedido de reajustamento de preços formalizado pela empresa ABEPOM (Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina Ltda. (fls. 02); c) Considerações feitas pela Delegada de Polícia Especial Luciana da Silva Pinto Maciel, pedindo a análise da solicitação feita pela ABEPOM (Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina) (fls.3); d) Cópia do Contrato de Gestão nº 07/SSP/SPG/SC/2012, originário da Concorrência nº 2814/2017 (fls. 04-14); e) Cópia do



primeiro termo aditivo, celebrado no dia 10 de dezembro de 2015, e que contem a cláusula "6.5" a qual se refere ao reajustamento (fls. 15); f) Relatório com a demonstração do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) (fls. 16); g) Carta de Preços apresentada pela empresa ABEPOM para a execução do contrato (fls. 17-18);

6. É o relato necessário.

III – FUNDAMENTAÇÃO

7. A ABEPOM apresenta ao Secretário de Estado de Segurança Pública um pedido de **reajustamento de preços**, relativamente ao Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012, pautada no item 6.5 do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 10 de dezembro 2015, nos percentuais de 10,54% referente ao ano de 2015, e de 7,19% referente ao ano de 2016: —

6.5. O valor do repasse será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. Observa-se que, originariamente, o Contrato de Gestão nº 007/2012 não previu o reajustamento de valores, estabelecendo em sua Cláusula Sexta as condições de pagamento. Não obstante, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo, incluindo o item 6.5 ao aludido Contrato e prevendo um reajuste anual com base na variação do IGP-M.

9. Por analogia, os arts. 40, XI, c/c 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, disciplinam o reajuste contratual, que busca preservar o valor da moeda (álea ordinária), afastando as perdas inflacionárias, **na forma pactuada pelas partes interessadas**:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

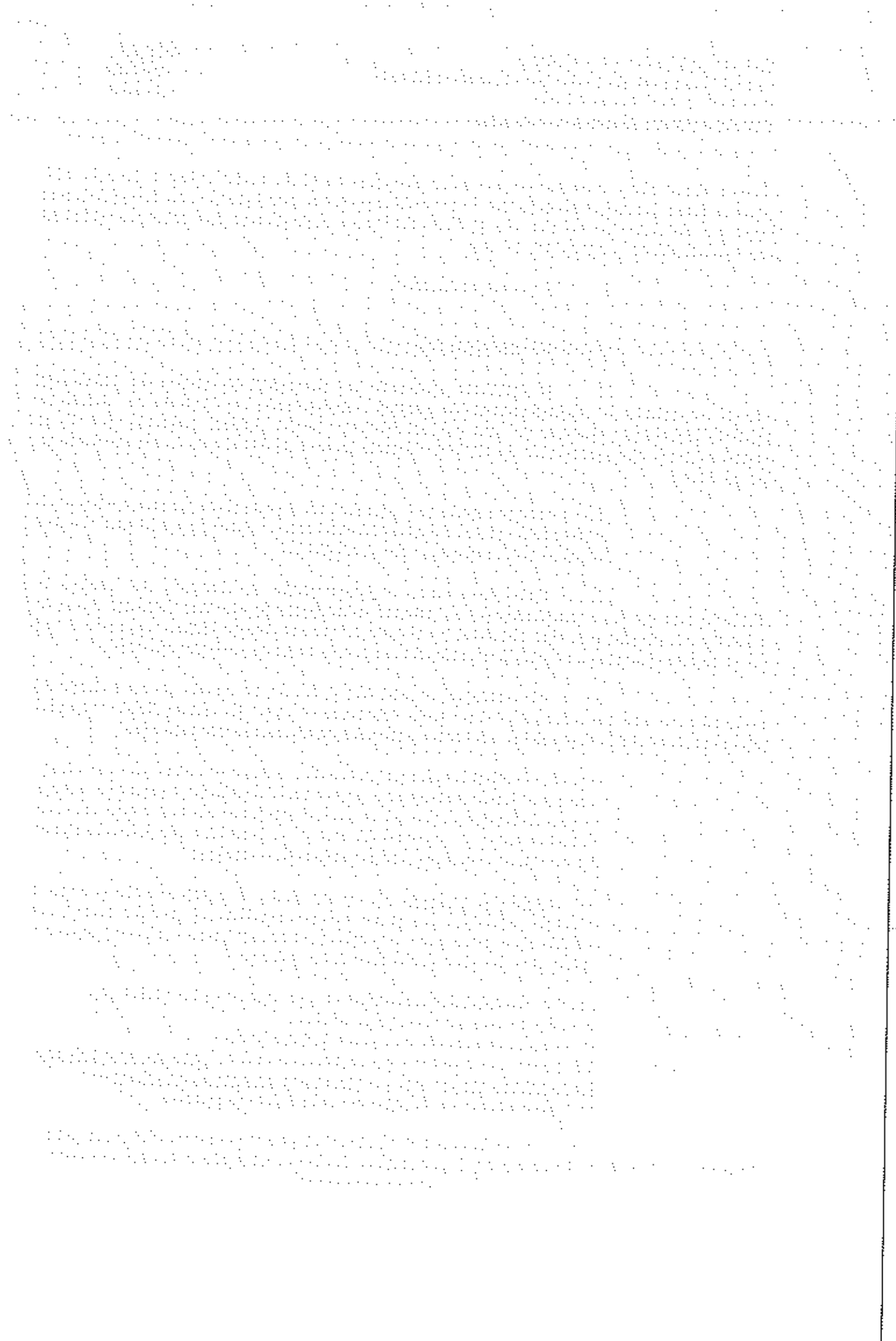
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

10. A Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências, preceitua que o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo,



que estabelecerá a relação entre o Estado e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços relativos às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, com ênfase no alcance de resultados (art. 10).

11. Paralelamente, o art. 12 da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, estabelece:

Art. 12. Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

1 - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) os objetivos;
- b) a justificativa;
- c) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
- d) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
- e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
- f) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
- g) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores; e
- h) o prazo;

12. Já o Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, que regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe que é cláusula essencial dos Contratos de Gestão aquela que verse sobre as "condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão".

Art. 16 O Contrato de Gestão, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervinentes, se for o caso, e conterá, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - no título:

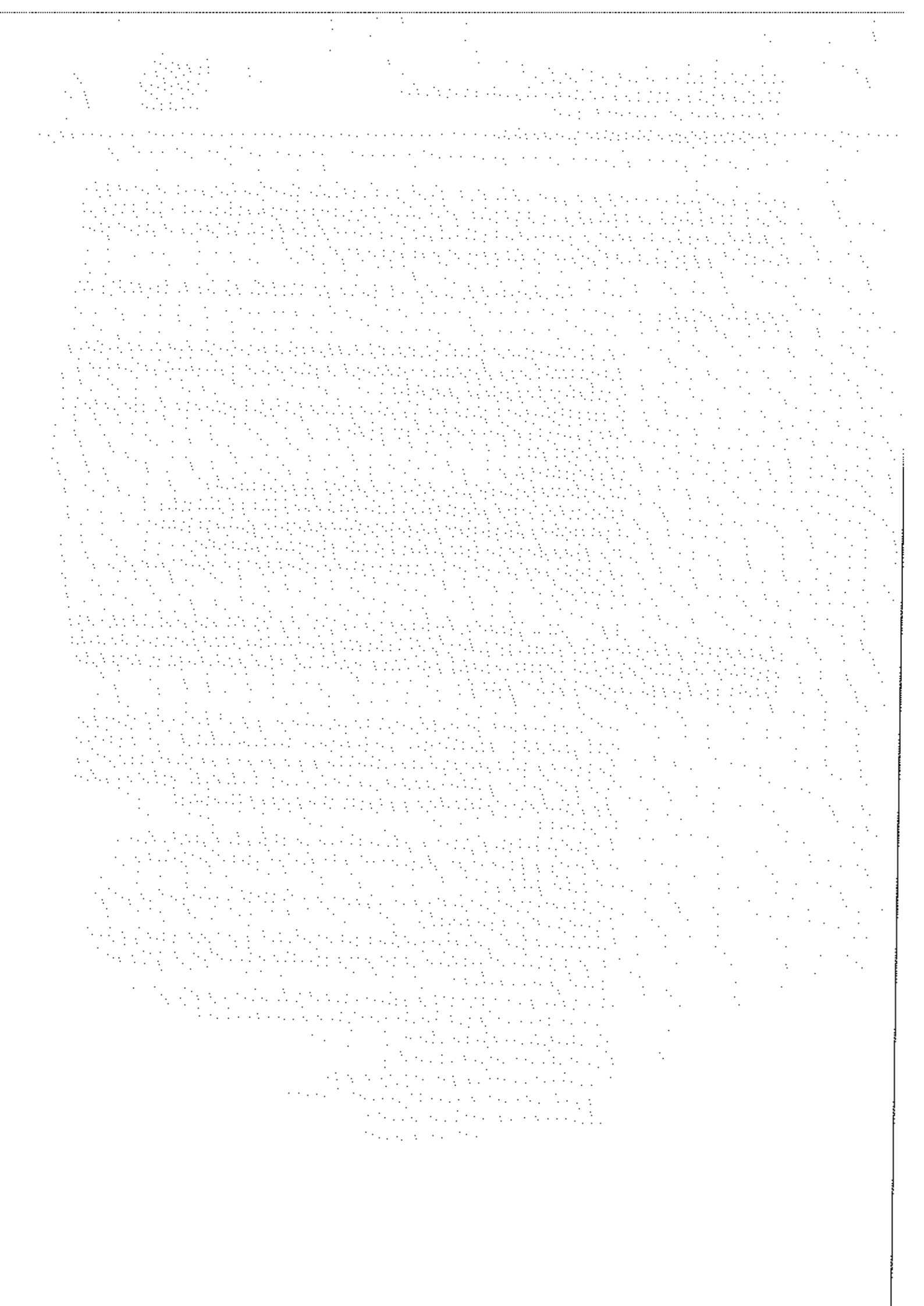
- a) número sequencial emitido pela Secretaria de Estado do Planejamento; e
- b) denominação do Órgão Supervisor, do Executor, e dos Intervinentes.

II - no preâmbulo:

- a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervinentes;
- b) o nome, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; e
- c) o número e a data de publicação da portaria de publicação de atividades, bem como do decreto de qualificação da entidade como organização social;

III - cláusulas dispendo sobre:

- a) o objeto do Contrato de Gestão;
- b) os direitos e obrigações dos partícipes;
- c) metas e prazos para sua execução do Contrato;
- d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;
- e) critérios de avaliação de desempenho;



- f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;
- g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;
- i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- j) prazo e vigência;
- l) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas; e
- m) foro para dirimir possíveis questões.

13. Diante do arcabouço normativo, observa-se que cabe ao Contrato de Gestão prever a forma de pagamento dos valores pactuados, bem como eventual reajuste aplicável às parcelas. Nesse sentido, existe previsão contratual expressa, introduzida por meio do Primeiro Termo Aditivo, dispondo que o "valor do repasse será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo".

14. No que tange a formalização do procedimento de concessão do reajuste dos valores do Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012, a legislação do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais não trata especificamente do apostilamento, ficando a critério da autoridade administrativa a utilização desse instrumento, cujo fundamento encontra-se no art. 65, § 8º, da Lei de Licitações.

15. Em regra, sabe-se que as alterações em contratos públicos, sejam consensuais ou unilaterais, devem ser celebradas por meio de termos aditivos, aludidos nos arts. 60 e 61 da Lei de Licitações. Por outro lado, ao contrário dos aditamentos, que implicam alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratual, o apostilamento objetiva preservar os registros decorrentes da aplicação de cláusulas originariamente ajustadas. Não obstante, tanto os aditamentos quanto os apostilamentos devem ser precedidos de justificativas.

16. Sendo o caso, deverão os autos ser submetidos à análise do gestor do Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012, sem o prejuízo de manifestação pela Gerência de Modernização Organizacional e Contrato de Gestão desta Pasta.

IV – CONCLUSÃO

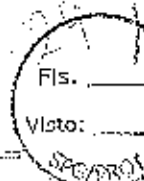
Ante ao exposto, e sem prejuízo de manifestação por parte das instâncias técnicas e jurídicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, não se vislumbra qualquer óbice, *s.m.j.*, para a concessão do reajuste dos valores do Contrato de Gestão nº 007/SSP/SPG/2012, firmado com a Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina (ABEPOM), porquanto há previsão contratual expressa nesse sentido.



Handwritten text, possibly a date or page number, located in the top right corner.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is mostly illegible due to fading and the quality of the scan. It appears to be a continuous paragraph or a list of items.

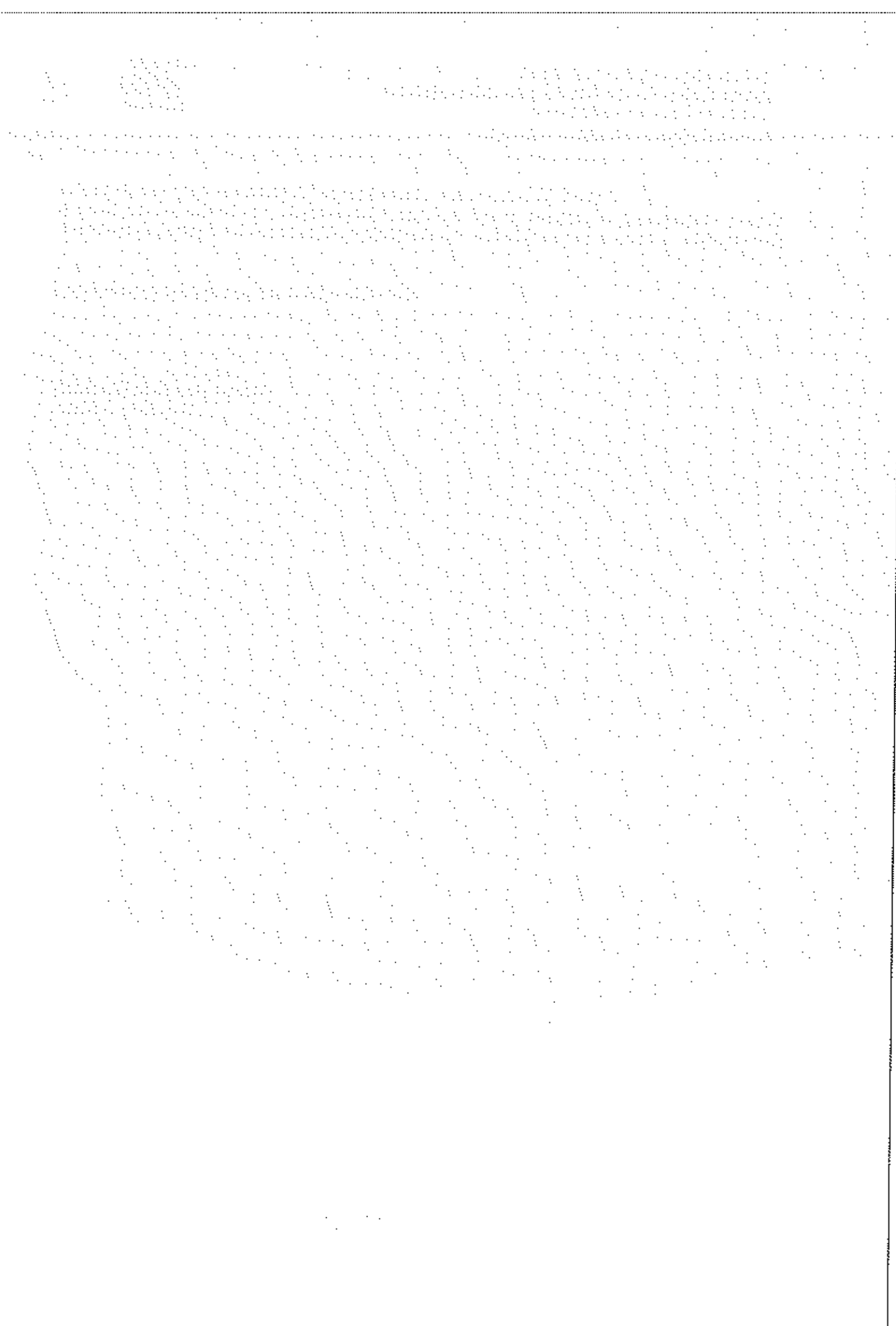
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA – COJUR



Caberá às autoridades administrativas competentes das Secretarias do Estado interessadas, no entanto, emitir um juízo fundamentado, no âmbito de seu alvedrio discricionário, a respeito da conveniência, oportunidade e necessidade de celebração do termo.

À consideração superior e demais providências.


Carlos Henrique Machado
Consultor Jurídico





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

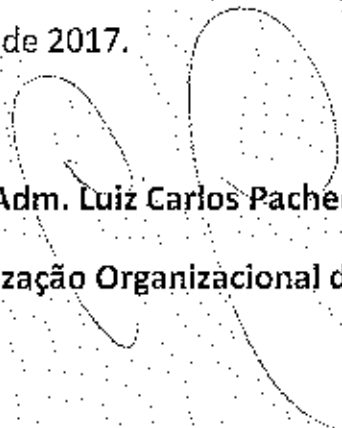
Rodovia SC 401 n. 4.600, Km 05 - Saco Grande II CEP 88.032-000 Florianópolis, SC Fone: 215.1309



Senhor Diretor,

Considerando o disposto na manifestação da COJUR, folhas 20 à 24, sugerimos o encaminhamento do presente ao Gabinete do Secretário para assinatura do apostilamento, objeto deste processo.

Florianópolis, 28 de abril de 2017.


Adm. Luiz Carlos Pacheco

Gerente da Modernização Organizacional de Contrato de Gestão

